



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

5.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Proposta de Resolução n.º 41/XI/5.ª/2020 – Contrato de Financiamento entre o Banco Europeu de Investimento e a República Democrática de São Tomé e Príncipe	47
Texto Final da Proposta de Resolução n.º 41/XI/5.ª/2020 – Acordo de Financiamento entre o Banco Europeu de Investimento e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para o Projecto de Reconstrução, Modernização e Protecção da Avenida Marginal 12 de Julho	48
Parecer sobre Proposta de Resolução n.º 40/XI/5.ª/2020 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «Ventose», por ocasião da missão «Corymbe 154»	49
Parecer relativo à Proposta de Resolução n.º 41/XI/5.ª/2020 – Que Aprova, para efeitos de Ratificação, o Acordo de Financiamento entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Banco Europeu de Investimento.....	49
Cartas dos Grupos Parlamentares sobre a Indicação de Membros da Comissão Eventual para analisar e apreciar todas as Contas Gerais do Estado:	
– Do ADI.....	50
– Do MLSTP/PSD	50
– Da Coligação PCD/MDFM-UDD.....	51

Proposta de Resolução n.º 41/XI/5.ª/2020 – Contrato de Financiamento entre Banco Europeu de Investimento e a República Democrática de São Tomé e Príncipe

Nota Explicativa

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, através do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul e do Ministério de Obras Públicas, Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, representados pelo Sr. Osvaldo Vaz, Ministro de Planeamento, Finanças e Economia Azul, e Sr. Osvaldo Abreu, Ministro de Obras Públicas, Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, celebraram com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um contrato de empréstimo que consiste na reconstrução, modernização e protecção costeira da avenida principal da cidade de São Tomé, a Marginal, visando melhorar a resiliência climática, a segurança viária e a conectividade da Marginal. O custo total do projecto, estimado pelo Banco, é de EUR 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) e o Mutuário declarou que pretende financiar o projecto da seguinte forma: Valor da fonte (milhões de EUR) Crédito do Banco 12.5 Subvenção da Agência Empresarial da Holanda («RVO») 12.5 TOTAL 25.

Para esse efeito o Mutuário solicitou ao supra citado banco um crédito de 12 500 000 EUR (doze milhões e quinhentos mil euros) a ser disponibilizado com recursos próprios do banco e nos termos do Acordo de Parceria entre os membros do Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro lado, assinados em Cotonou, Benim, em 23 de Junho de 2000, a qual consubstanciou no chamado acordo de Cotonou. Uma vez que o financiamento do projecto se enquadra no escopo de suas funções e é consistente com os objectivos do aludido Acordo, decidiu-se efectivar o solicitação do mutuário que lhe concede um crédito no valor de 12 500 000 EUR (doze milhões e quinhentos mil euros), nos termos do aludido contrato, desde que o montante do empréstimo do banco não exceda, em nenhum caso, 50% do custo total do projecto.

Torna-se necessário espelhar que o Contrato de Empréstimo supra, não é um mero contrato em que o Mutuário poderá fazer livre utilização do dinheiro, de acordo com sua conveniência, sem precisar justificar ao Mutuante. Estamos sim perante um *Contrato de Empréstimo para Financiamento*, que se caracteriza por ser um empréstimo voltado a um fim específico. Assim, o dinheiro recebido pela parte financiada deverá ser revertido exclusivamente para a realização de determinada actividade/obra, conforme combinado entre os contratantes. Como é o caso do financiamento solicitado pelo Mutuário ao BEI.

Dado as características do aludido contrato, classificado depois de celebrado de dívida *pública a longo prazo*, o Mutuário tem a responsabilidade de cumprir com vários requisitos e procedimentos no processo da sua negociação, contratação e execução. Sendo que um deles é o espelhado no Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE – Lei 3/2007), no seus n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, que se passa a citar «*a assinatura de contractos e acordos internacionais que impliquem a assunção de responsabilidades financeiras para o Estado ou envolvam matéria fiscal carecem de prévio parecer do Ministro que superintende a área das Finanças, ainda que tais despesas tenham dotação no Orçamento Geral do Estado. A falta do parecer do Ministro que superintende a área das Finanças determina a nulidade do contracto ou do acordo, não podendo por isso ser autorizada qualquer transferência cambial no âmbito de algum contracto ou acordo nulo.*»

Dentre este procedimento, existem muitos outros que vêm sustentados na Lei n.º 1/2013 «Lei Quadro de Dívida Pública» e Decreto-Lei n.º 1/14 «Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública», sem prejuízo dos actos normativos específicos assinados pelas partes alicerçados nos Acordos, Tratados, Convenções Internacionais, aprovados e ratificados pelos respectivos órgãos competentes, que têm prevalência, após a sua entrada em vigor na ordem internacional e interna, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor *infraconstitucional* (vid. o artigo 13.º da Constituição).

O presente contrato goza de uma estrutura que tem uma parte inicial, uma parte normativa onde comporta 12 artigos e uma parte final onde consta vários anexos.

Preâmbulo

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, através do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul e do Ministério de Obras Públicas, Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, representados pelo Sr. Osvaldo Vaz, Ministro de Planeamento, Finanças e Economia Azul, e Sr. Osvaldo Abreu, Ministro de Obras Públicas, Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, celebraram com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um contrato de empréstimo que consiste na reconstrução, modernização e protecção costeira da avenida principal da cidade de São Tomé, a Marginal, visando melhorar a resiliência climática, a segurança viária e a conectividade da Marginal. O custo total do projecto, estimado pelo Banco, é de EUR 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) e o Mutuário declarou que pretende financiar o projecto da seguinte forma: o Valor da fonte (milhões de EUR), Crédito do Banco 12.5, Subvenção da Agência Empresarial da Holanda («RVO») 12.5, TOTAL 25.

Considerado o Mutuário solicitou ao supra banco um crédito de 12 500 000 EUR (doze milhões e quinhentos mil euros) a ser disponibilizado com recursos próprios do Banco e nos termos do Acordo de Parceria entre os membros do Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro lado, assinados em Cotonou, Benim em 23 de Junho de 2000

Estamos sim perante um Contrato de Empréstimo para Financiamento, que se caracteriza por ser um empréstimo voltado a um fim específico. Assim, o dinheiro recebido pela parte financiada deverá ser revertido exclusivamente para a realização de determinada actividade/obra, conforme combinado entre os contratantes. Como é o caso do financiamento solicitado pelo Mutuário ao BEI.

Nestes termos, o Governo, no uso das faculdades conferidas pela alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, adopta e submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo Único

É aprovado para ratificação, a proposta de resolução que adopta Contrato de Empréstimo com o Banco Europeu de Investimento (BEI), que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 2 de Dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*

O Ministro das Infra-estrutura e Recursos Naturais, *Oswaldo António Cravid Viegas D'Abreu*.

O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Oswaldo Tavares dos Santos Vaz*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Comunicação Social e Novas Tecnologias, *Wuando Castro de Andrade*.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização, *Cílcio Pires Santos*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 41/XI/5.ª/2020 – Acordo de Financiamento entre o Banco Europeu de Investimento e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para o Projecto de Reconstrução, Modernização e Protecção da Avenida Marginal 12 de Julho

Preâmbulo

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é um Estado de Direito Democrático e, como tal pode agir como sujeito do Direito Internacional, participando activamente na conformação do Direito Internacional Público, assumindo responsabilidades e obrigações;

Neste sentido, a República Democrática de São Tomé e Príncipe, representada pelos Ministérios do Planeamento, Finanças e Economia Azul e do Ministério das Obras Públicas, Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, de então, fazendo *jus* à sua personalidade jurídica internacional, celebrou com o Banco Europeu de Investimento o Acordo de Financiamento para a Reconstrução, Modernização e Protecção da Avenida Marginal 12 de Julho;

Outrossim, considerando a importante de que se reveste o supracitado Acordo e na perspectiva de consolidar os compromissos assumidos;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Financiamento entre o Banco Europeu de Investimento e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para a reconstrução, modernização e protecção da Avenida Marginal 12 de Julho, cujo texto em inglês e a tradução em Língua Portuguesa, em anexo, fazem partes integrantes da presente Resolução.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 12 de Novembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Parecer sobre o Assentimento ao Presidente da República para autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «Ventose», por ocasião da missão «Corymbe 154»

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, no dia 6 de Novembro do corrente ano, um pedido de autorização para a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «Ventose», no mar territorial de São Tomé e Príncipe, no período de 17 a 18 de Novembro do corrente ano.

Para efeito, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 12 de Novembro do ano em curso, para analisar o supracitado pedido de autorização e indigitar o relator.

II. Enquadramento legal

Após a análise, verificou-se que a iniciativa se enquadra nos termos da alínea n) do artigo 97.º e alínea j) do artigo 111.º e o n.º 3 do artigo 112.º da Constituição da República.

III. Contextualidade

Tem sido prática a visita de cortesia de navios da marinha dos países com os quais São Tomé e Príncipe tem relações de cooperação. É neste quadro que o Navio da Marinha Francesa «Ventose» pretende efectuar uma visita, de 17 a 18 de Novembro, ao nosso país, por ocasião da missão «Corymbe 154», com o objectivo de promover a troca de experiências com os quadros da Guarda Costeira e a sua capacitação em matérias de ilícitos no mar, salvamento, pirataria marítima, entre outras acções.

IV. Conclusão e recomendação

Face ao acima exposto, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional que a solicitação seja submetida ao Plenário, para sua apreciação e votação.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 12 de Novembro de 2020.

O Presidente da Comissão, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Jaime de Menezes*.

Parecer relativo à Proposta de Resolução n.º 41/XI/5.ª/2020 – Que Aprova, para efeitos de Ratificação, o Acordo de Financiamento entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Banco Europeu de Investimento

Introdução:

O XVII Governo Constitucional submeteu à Assembleia Nacional, para efeitos de aprovação, a proposta de resolução n.º 41/XI/5.ª/2020, que procede à ratificação do Acordo de Financiamento entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Banco Europeu de Investimento, relativo ao Projecto de Requalificação, Modernização e Protecção Costeira da Avenida Principal da Cidade de São Tomé.

Considerando que o presente documento, baixado à 2.ª Comissão Especializada Permanente, com carácter de urgência, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de análise e parecer, não reúne os requisitos formais de admissibilidade;

Tendo a Comissão reunida para o efeito, em sessões extraordinárias de trabalho nos dias 11 e 12 de Novembro do corrente ano, para a análise do referido documento e indicação do respectivo relator, constatou que:

1. A referida iniciativa não reúne os requisitos previstos nos n.º 2 dos artigos 142.º e 143.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional.
2. Que o Acordo em análise não vem acompanhado da declaração de autenticação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, exigida como condição prévia.
3. Dada a importância deste Acordo para o País, a 2.ª Comissão considera que se torna necessário todo engajamento para a sua aprovação.

Recomendação:

Face ao exposto e tendo baixado à Comissão os documentos referidos nas constatações acima, a Comissão recomenda que a referida iniciativa seja submetida ao Plenário, para efeitos de discussão e aprovação.

Eis, Excelência, o parecer desta Comissão.

Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros, Transparência e Administração Pública, 12 de Novembro de 2020.

O Presidente da Comissão, *Carlos Manuel Cassandra Correia*.

O Relator, *Arlindo Ramos*.

Carta do Grupo Parlamentar ADI

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

Em resposta ao Vosso Ofício n.º 05950, datado de 10 de Novembro de 2020, vimos, por este meio, indicar os Srs. Deputados Carlos Manuel Cassandra Correia e Alda Quaresma da Costa d'Assunção dos Ramos, como Deputados efectivos, e o Sr. Deputado Adilson Cabral Managem como Deputado suplente, para a criação da Comissão Eventual para analisar e apreciar todas as Contas Gerais do Estado pendentes, bem como os relatórios e os pareceres do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos

Gabinete do Grupo Parlamentar do ADI, Assembleia Nacional, aos 11 de Novembro de 2020.

O Líder Parlamentar, *Abnildo d'Oliveira*.

Carta do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.224/GP-MLSTP/PSD/2020

Acuso a recepção da Vossa Ref.^a 059/5^a/GSM/A.N/2020, datado de 10 de Novembro corrente, no qual solicita o Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD a indicação de dois Deputados efectivos e um suplente, para integrarem a Comissão Eventual para analisar e apreciar todas as Contas Gerais do Estado pendentes, bem como os relatórios e os pareceres do Tribunal de Contas.

Nestes termos, cumpre-nos informar que foram indicados como efectivos os Srs. Deputados Cristina Maria Fernandes Dias e Maiquel Jackson do Espírito Santo. Como suplente está indicado o Sr. Deputado Jaime Pires Sequeira de Menezes.

Queira aceitar, Sr. Secretário, os nossos melhores cumprimentos.

Gabinete do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Palácio dos Congressos, em São Tomé, aos 11 de Novembro de 2020.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *Amaro Pereira de Couto*.

Carta do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.^a Of. n.º 147/GPC/PCD/MDFM-UDD/2020

Assunto: Indicação de Deputados à Comissão Eventual para analisar e apreciar todas as Contas Gerais do Estado.

Excelência,

Em resposta ao Ofício N/Ref.^a n 0595/GSM/AN/2020, concernente à indicação de Deputado para integrar a Comissão eventual para analisar e apreciar todas as Contas Gerais do Estado, o Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD vem por este meio comunicar a Vossa Excelência que foram indicados os seguintes Deputados:

Jamiel Joana Segunda, como efectivo

Felisberto Fernandes Afonso , como suplente

Sem outro assunto de momento, queira aceitar, Excelência, as nossas distintas considerações.

São Tomé e Príncipe em 11 de Novembro de 2020.

O Líder Parlamentar, *Danilson Cotú*.